



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 103/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 003/2017

EMENDA ADITIVA

A alteração constante no Art. 1º, ao que se refere o Art. 18, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 18

...

§ 3º Por área construída (A.C) entende-se a área compreendida dentro do perímetro das paredes ou pilares dos pavimentos ou unidades e no caso de condomínios a área real será determinada pela área privativa mais a fração da área comum.

§ 4º Será concedido isenção na cobrança de IPTU para todos os imóveis construídos localizados na Zona Urbana de Divinópolis, situados em ruas sem pavimentação e rede de esgoto.”

Divinópolis, 17 de novembro de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA

Justificação: Estamos modificando o projeto de lei complementar com o acréscimo de um parágrafo no Art. 18, garantindo o cumprimento da igualdade, pois os imóveis localizados em ruas em que não dispõem de infraestrutura, não devem pagar aos cofres públicos impostos relacionados a benefícios que não possuem. Desta forma, pedimos aos nobres vereadores que se aprove a referida emenda, que tem como objetivo fazer justiça aos nossos munícipes.